

20-05-11
Expedida M. Boelar Boaventura
• Secretora do Legislativo •



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



LEI Nº 3814, DE 19 DE MAIO DE 2011

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2807, de 17 de maio de 2004, que dispõe sobre convênio entre o Município e Instituição Financeira, com vista a contratação de empréstimo e financiamento consignados e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – o Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2807, de 17 de maio de 2004, que dispõe sobre convênio com instituição financeira com vista a contratação de empréstimo e financiamento consignados, em favor dos servidores públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 2º - (.....)

Parágrafo único – O servidor público municipal que pretender firmar contrato de empréstimo e/ou financiamento com instituição financeira conveniada com o Município deverá autorizar, por escrito, a retenção e posterior repasse, de até o máximo 40% (quarenta por cento) de seu vencimento líquido:

- a) – 10% (dez por cento) exclusivo para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito consignado;
- b) – 30% (trinta por cento) para empréstimos e financiamentos consignados com instituição financeira”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano dois mil e onze (2011).////////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE